

Recursos Naturais

RECURSOS HÍDRICOS

Os recursos hídricos, compreendem as águas (superficiais e subterrâneas), os respetivos [leitos e margens](#), zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas. Abrange os recursos hídricos [particulares](#) ou [públicos](#).

Todas as parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas estão sujeitas às servidões estabelecidas por lei e, nomeadamente, a uma servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas e de passagem ao longo das águas, da pesca, da navegação e da flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou fluviáveis, e da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes.

Identificação das servidões/restrições

Domínio Público Hídrico

Leitos e margens de águas públicas, onde se incluem todos os cursos de água identificados no concelho correspondentes a águas não navegáveis nem fluviáveis e cuja margem tem a largura de 10 metros.

Zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias, contíguas aos cursos de água dentro do limite da maior cheia com período de retorno de 100 anos, e delimitadas no âmbito da Reserva Ecológica Nacional.

Albufeira do Caldeirão (Tejo), classificada na [Portaria n.º 522/2009, de 15 de Maio](#) como [albufeira de águas públicas](#) de utilização livre. O uso principal é a produção de energia e não se encontra sujeita a plano de ordenamento, sendo o regime de proteção o consagrado na lei.

Captações de águas subterrâneas para abastecimento público e respetivos [perímetros de proteção](#) de utilização condicionada.

Entidades competentes

[Agência Portuguesa do Ambiente \(APA, I.P.\)](#)

[Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo \(CCDR-LVT\) \(REN\)](#)

Legislação geral aplicável

[Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro](#), alterada pelo [Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro](#), e revista e republicada pelo [Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho](#) – Aprova a Lei da Água.

[Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro](#), retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de Janeiro e alterada pela [Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro](#) e pela [Lei n.º 34/2014, de 19 de junho](#) – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Domínio Público Hídrico

[Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro](#) – Aprova o quadro para avaliação e gestão dos riscos de inundação com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais.

Licenciamento da Utilização de Recursos Hídricos

[Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](#), alterada pela [Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto](#) (6ª alteração) – Estabelece o regime jurídico da utilização dos recursos hídricos.

Albufeiras de Águas Públicas

[Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio](#) (alterado pelo [Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março](#) e pela [Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro](#)) – Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

[Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio](#) – Reclassifica as albufeiras de águas públicas de serviço público existentes à data no território nacional do continente.

[Portaria n.º 1021/2009, de 10 de setembro](#) – Estabelece os elementos que devem instruir os pedidos de autorização relativos a atos ou atividades condicionados nas albufeiras, lagoas e lagos de águas públicas e respetivas zonas terrestres de proteção, bem como taxas devidas pela emissão de autorizações.

[Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro](#) - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de junho.

Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

[Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho](#) – Estabelece os termos da delimitação dos perímetros de proteção das captações destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, bem como os respetivos condicionamentos.

[Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro](#), alterado pelo artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio – Estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público.

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

Identificação das servidões/restrições

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Delimitação da Reserva Agrícola Nacional de Torres Novas, aprovada pela [Portaria n.º 321/94, de 25 de maio](#). Numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, são consideradas áreas “*non aedificandi*” nas quais são interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola conforme regime jurídico aplicável.

Ocupação do solo

Povoamentos de oliveiras, onde o arranque e corte raso só pode ser efetuado mediante autorização prévia concedida pela direção regional de agricultura. Não carecem de autorização prévia o arranque ou o corte de oliveiras isoladas.

Sobreiros e Azinheiras, em povoamentos ou isolados, onde o arranque e corte raso carece de autorização.

Azevinho espontâneo, proibido o seu arranque, corte total ou parcial, transporte e venda.

Regime Florestal

Perímetro florestal da Serra de Aire constituído pelos baldios municipais situados nas freguesias de Pedrógão, Assentis e Chancelaria, submetido a **regime florestal parcial obrigatório** pelo Decreto-Lei n.º 45811 de 9 de Julho de 1964.

Prevenção da floresta contra incêndios

Povoamentos florestais percorridos por incêndios, fora de áreas classificadas como solo urbano, ficam proibidas durante 10 anos as ações descritas na legislação em vigor, nomeadamente a realização de obras de construção de quaisquer edificações;

Zonas de perigosidade de incêndio elevado ou muito elevado, fora das áreas edificadas consolidadas, classificadas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Torres Novas (2013-2017), consideradas como áreas “*non aedificandi*”.

Entidades competentes

[Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo \(DRAPLVT\)](#)
[Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas \(ICNF\)](#)

Legislação geral aplicável

Reserva Agrícola Nacional

[Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março](#) – Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

[Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 15/2011 de 23 de maio](#) – Estabelece os limites e condições para a viabilização das utilizações não agrícolas nas áreas de RAN).

Ocupação do solo

[Decreto-lei n.º 120/86, de 28 de maio](#) - estabelece o regime de corte e arranque de oliveiras

[Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio](#), alterado pelo [Decreto-lei n.º 155/2004, de 30 de junho](#) - estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira

[Decreto-lei n.º 423/89, de 4 de dezembro](#) - proíbe, em todo o território do continente, o arranque, o corte total ou parcial, o transporte e a venda de azevinho espontâneo, *Ilex aquifolium* L..

Regime Florestal

[Decreto de 24 de dezembro de 1901](#) – Estabelece o regime florestal

[Decreto de 24 de dezembro de 1903](#) – Regulamento para a execução do regime florestal

[Decreto de 11 de julho de 1905](#) – Estabelece instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas de particulares.

Prevenção da floresta contra incêndios

[Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho](#), alterado e republicado pelo [Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro](#), [Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de Março](#), [Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro](#) e [Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de Maio](#) – Estabelece medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção da Floresta Contra Incêndios.

[Decreto-lei n.º 327/90, de 22 de outubro](#), alterado pela [Lei n.º 54/91, de 8 de agosto](#), pelo [Decreto-lei n.º 34/99, de 5 de fevereiro](#), pelo [Decreto-lei n.º 55/2007, de 12 de março](#) e retificado pela [Declaração de Retificação n.º 37/2007, de 9 de maio](#) – Regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal.

[Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de Julho](#) – Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais

[Portaria n.º 204/2014 de 8 de Outubro](#) – Aprova o Regulamento do módulo relativo ao regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais do Sistema Integrado de Informação Para a Conservação da Natureza e Florestas

RECURSOS ECOLÓGICOS

Identificação das servidões/restrições

Reserva Ecológica Nacional (REN)

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Torres Novas, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/96 de 28 de junho](#), alterada pela [Portaria n.º 126/2011, de 31 de março](#) e pelo [Aviso n.º 2984/2014, de 25 de Fevereiro](#). Nestas áreas são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Os usos compatíveis são os previstos no regime jurídico.

Áreas Protegidas e Rede Natura 2000

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, criado pelo [Decreto-Lei n.º 118/79 de 4 de maio](#). Corresponde a um sítio da Rede Natura 2000, como ***Zona Especial de Conservação*** (ZEC), designado Sítio PTCON0015 ([Resolução de Conselho de Ministros n.º 76/00, de 5 de julho](#)).

As intervenções nesta área estão sujeitas ao cumprimento do Plano de Ordenamento do PNSAC ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, de 12 de Agosto](#)).

Reserva Natural do Paúl do Boquilobo, criada pelo [Decreto-Lei n.º 198/80 de 24 de junho](#) e reclassificada pelo [Decreto Regulamentar n.º 49/97, de 20 de novembro](#). Corresponde a um sítio da Rede Natura 2000, como ***Zona de Proteção Especial*** (ZPE), designado Sítio PTZPE0008 ([Decreto-Lei n.º 384-B/99 de 23 de setembro](#)) numa extensão de 432 ha. Esta área foi ainda designada como ***Zona Importante para as Aves*** (IBA - Important Bird Areas) pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (PT015 Paul do Boquilobo). A nível internacional está ainda incluído na ***Zona Húmida da Convenção de Ramsar*** (91%) com o [n.º 824](#), e na ***Reserva da Biosfera*** (84%).

As intervenções nesta área estão sujeitas ao Plano de Ordenamento da RNPB ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2008, de 19 de Março](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 28/2008, de 16 de Maio](#)).

Monumento Natural das Pegadas de Dinossáurios de Ourém/Torres Novas, criado pelo [Decreto-Regulamentar n.º 12/96 de 22 de outubro](#). Ver [aqui](#) mais informações.

Gruta da Nascente do Almonda, incluída a nível internacional na Zona Húmida da Convenção de Ramsar, com o [n.º 1616](#).

Entidades competentes

[Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo \(CCDR-LVT\)](#)
[Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas \(ICNF\)](#)

Legislação geral aplicável

Reserva Ecológica Nacional (REN)

[Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro](#) e alterado pelo [Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro](#) – Estabelece o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN)

[Portaria n.º 419/2012, de 20 de Dezembro](#) – Define as situações de usos ou ações considerados compatíveis com os objetivos de proteção hidrológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em Reserva Ecológica Nacional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro](#) e [Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de Novembro](#) – Aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal.

Áreas Protegidas e Rede Natura 2000

[Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho](#), retificado pela [Declaração de Retificação 53-A/2008, de 22 de setembro](#) - Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, nomeadamente as normas relativas à Rede Nacional de Áreas Protegidas.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho](#) - aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000

[Decreto-lei n.º 204/2002, de 1 de outubro](#), alterado pela [Decreto-lei n.º 217-A/2004, de 8 de outubro](#) – Mantém em vigor a classificação das áreas protegidas operada pelos diplomas que procederam à sua criação ou à respetiva reclassificação

Despacho Conjunto n.º 583/2001, de 11 de junho - Obriga a que todos os projetos de instalação de parques eólicos em áreas protegidas estejam sujeitos ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, independentemente das características particulares e do número de torres de tais projetos

[Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro](#) - Estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente

[Decreto-lei n.º 140/99, de 24 de abril](#), alterado e republicado pelo [Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro](#) – Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 79/409/CEE , do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e a Diretiva n.º 92/43/CEE , do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto](#) - Aprova a lista nacional de sítios (1.ª fase) prevista no artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 226/97 de 27 de agosto](#) (transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem).